



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este ETP, vem para atender uma exigência da Lei nº 14.133, no seu art. 6º, incisos XX, XII e XIII.

OBJETO: Recapeamento Asfáltico da Estrada do Vinho (ERS 444).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra de recapeamento asfáltico da Estrada do Vinho, é essencial para melhorar a infraestrutura local, garantindo maior mobilidade, segurança viária e acesso adequado aos serviços básicos. A intervenção contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da região, reduz o isolamento de comunidades, favorece o transporte de pessoas e mercadorias, estimula atividades econômicas e resulta em valorização imobiliária.

Destaca-se, ainda, que a Estrada do Vinho constitui uma rota turística de grande relevância, utilizada diariamente por visitantes que acessam vinícolas, restaurantes, empreendimentos e demais atrativos da região. A melhoria da pavimentação é, portanto, fundamental para proporcionar segurança e conforto aos turistas e usuários da via em geral, fortalecer o enoturismo e manter a atratividade da região, que desempenha papel estratégico na economia local.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de circulação, segurança viária, desenvolvimento urbano sustentável e atendimento às demandas da população local e do fluxo turístico que utiliza a via.

Considerando que se trata de serviço frequentemente contratado pelo Município, executado por meio de técnicas construtivas amplamente conhecidas e consolidadas, com materiais, equipamentos e mão de obra padronizados e disponíveis no mercado, além de possuir especificações objetivas e definidas por normas técnicas vigentes, conclui-se que a presente contratação se enquadra como obra de natureza comum. A execução não demanda soluções inovadoras ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

elevada complexidade técnica, não requer atuação multidisciplinar especializada além das áreas normalmente envolvidas em obras de pavimentação e possui métodos executivos amplamente difundidos no setor da construção civil, permitindo a adequada definição do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A definição orçamentária caberá à Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Agricultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá ser registrada em seu respectivo Conselho Regional bem como seu responsável técnico. A empresa deve conter em seu objeto social a atividade compatível ao objeto da licitação, ou seja, execução de obras de infraestrutura urbana e viária, especialmente Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, bem como possuir equipamentos específicos para tal fim.

Registro no Conselho Regional: A empresa contratada deve estar devidamente registrada no Conselho Regional correspondente à sua área de atuação. Esse registro é uma indicação de que a empresa atende aos requisitos e normas estabelecidos pelo conselho, garantindo a competência técnica e legalidade das atividades desenvolvidas.

Responsável Técnico: A empresa deve ter um profissional designado como responsável técnico, registrado no respectivo Conselho Regional. Esse profissional é crucial para garantir a qualidade técnica e o cumprimento das normas durante a execução do projeto de pavimentação. O responsável técnico deve possuir atestados de capacidade técnica compatível com obras de características



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

semelhantes, comprovando experiência na execução de serviços de infraestrutura viária e de pavimentação em CBUQ ou similar.

Equipamentos Específicos: A empresa deve possuir os equipamentos específicos necessários para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente. A posse desses equipamentos é crucial para a eficiência e qualidade do processo de pavimentação.

Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada tenha a competência técnica, legalidade e capacidade operacional necessárias para realizar a pavimentação de acordo com as normas e padrões estabelecidos. Além disso, asseguram que a empresa está devidamente qualificada para atender às exigências específicas do projeto em questão. Essa clareza nos requisitos é essencial para o sucesso da licitação e a execução bem-sucedida do projeto de pavimentação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades, para os diversos tipos de serviços estão abordadas na planilha orçamentária, memorial descritivo e nas pranchas dos projetos. Nesses documentos estão: quantidades, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização, descrição das áreas a serem pavimentadas, área total a ser pavimentada, metragem quadrada ou outra unidade de medida apropriada, quantidade total de material necessário para atender à obra, dentre outros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de preços para esta contratação foi realizado com base nas tabelas oficiais de referência, especialmente SINAPI e SICRO, complementado por consultas a preços praticados no mercado regional. Considerando que a obra será executada a aproximadamente 04 km do centro da cidade, eventuais custos de deslocamento e logística foram ponderados na análise de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

A estimativa de custos contempla a verificação das alternativas disponíveis, avaliação de parâmetros técnicos e econômicos e comparação de composições de preços para serviços de pavimentação em CBUQ. Essa etapa é essencial para garantir que a solução adotada seja tecnicamente adequada, viável financeiramente e compatível com as práticas do setor.

A planilha orçamentária da obra foi elaborada com base nos valores da tabela SINAPI/SICRO, complementada por referências da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para insumos derivados de petróleo, assegurando maior precisão e alinhamento com os preços atualizados do mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos projetos e tabelas de referência SINAPI e SICRO, estimasse o valor para o objeto em **R\$ 5.222.412,59** podendo ser contratado um valor a menor devido ao processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas da obra estão detalhadas no memorial descritivo, contemplando todos os serviços necessários à execução de recapeamento asfáltico em CBUQ de trecho da Estrada do Vinho. A solução proposta busca assegurar melhoria significativa na trafegabilidade da via, maior segurança aos usuários e atendimento às demandas urbanas da população local. A execução da obra contribui para organizar e disciplinar o fluxo de veículos, reduzindo riscos, aprimorando a mobilidade e fortalecendo as políticas públicas de infraestrutura viária adotadas pela Administração.

Considerando a Lei 14.133, a presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista a eficiência na gestão contratual, bem como o fato de ser possível estimar, com adequado nível de precisão, as especificações e quantitativos do serviço, que não está atrelado a um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

alto nível de complexidade para sua execução. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente obra não será parcelada, sendo realizada por meio de uma única licitação, no regime de empreitada por preço global. O parcelamento poderia gerar dificuldades de articulação entre diferentes contratados, aumentar riscos de incompatibilidades técnicas e comprometer a eficiência da execução.

Dessa forma, a contratação unificada assegura melhor planejamento, padronização dos materiais e métodos construtivos, maior controle da Administração e otimização dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a execução dos serviços espera-se alcançar maior economicidade e otimização dos recursos públicos, uma vez que a intervenção reduzirá significativamente os custos de manutenção da via. A obra também contribuirá para aumentar a eficiência operacional do município, permitindo que recursos antes destinados a reparos constantes sejam realocados para outras demandas urbanas.

Além disso, a melhoria da infraestrutura proporcionará maior mobilidade e segurança no tráfego local, beneficiando diretamente moradores, usuários da via, empresas instaladas na região e turistas que utilizam a Estrada do Vinho. O resultado esperado inclui melhor fluidez de circulação, redução das patologias existentes no pavimento, aumento da vida útil da infraestrutura viária e melhoria das condições de conforto e segurança, reforçando o papel da obra como instrumento de desenvolvimento urbano e econômico do município.

A intervenção contribuirá, ainda, para o fortalecimento das atividades econômicas e turísticas do Vale dos Vinhedos, importante destino turístico de Bento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

Gonçalves, proporcionando melhores condições de acesso aos empreendimentos locais, incentivando o fluxo de visitantes e ampliando a atratividade da região. Espera-se, também, a valorização do entorno, a melhoria da qualidade dos deslocamentos e o fortalecimento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do turismo e da economia local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

De maneira geral, não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração, visto que a pavimentação de vias municipais já existentes não é passível de Licenciamento Ambiental. Conforme Declaração nº 033/2025, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a atividade de pavimentação de vias municipais já existentes não se enquadra como atividade sujeita ao referido licenciamento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.819/2021, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Resolução CONSEMA nº 424/2020.

Para a execução dos serviços, serão designados fiscais devidamente capacitados, que acompanharão e assegurarão a plena conformidade e qualidade da obra contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município não participará de nenhuma etapa da execução dos serviços contratados, exceto pela devida fiscalização do contrato, conforme previsto na legislação vigente. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas para a viabilização da demanda imediata, uma vez que os levantamentos, estudos e projetos necessários já foram previamente elaborados, assegurando as condições técnicas adequadas para a execução da obra.

Entretanto, registra-se que o Município possui intensão de executar a extensão da Ciclovia do Vale dos Vinhedos, projeto que contempla intervenções complementares na faixa de domínio da Estrada do Vinho. Dessa forma, caso a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

referida obra da ciclovia venha a ser licitada e contratada, recomenda-se que sua implantação ocorra preferencialmente em momento anterior ou concomitante à execução do recapeamento asfáltico, de modo a evitar retrabalhos, garantir a compatibilização entre os projetos e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a futura contratação da extensão da ciclovia não constitui impedimento ou condição suspensiva para a realização da presente contratação, tratando-se de empreendimento complementar cuja compatibilização deverá ser observada pela Administração durante o planejamento e execução das respectivas obras.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMAM), por meio da Declaração nº 033/2025, informa que a atividade de pavimentação ou recapeamento em vias municipais já existentes não é passível de licenciamento ambiental. Essa dispensa está fundamentada no Decreto Municipal nº 10.819/2021, artigo 4º, parágrafo único, o qual remete à Resolução CONSEMA nº 372/2018, posteriormente substituída pela Resolução CONSEMA nº 424/2020.

Embora a atividade seja dispensada de licenciamento ambiental específico, durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais, incluindo o controle de poeira, o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, a proteção dos dispositivos de drenagem existentes e a recuperação de áreas eventualmente afetadas pelas intervenções.

A empresa contratada deverá possuir Licença de Operação compatível com sua atividade específica, emitida pelo órgão ambiental competente, devendo cumprir integralmente todos os condicionantes e exigências nela estabelecidos durante a execução da obra, de forma a garantir a adoção de boas práticas ambientais e a mitigação dos impactos decorrentes dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa e aprofundada, concluímos que a contratação em questão está, de fato, adequada para atender à necessidade específica para a qual foi planejada. Os principais fundamentos que respaldam esse posicionamento são os seguintes: as empresas postulantes irão demonstrar pleno entendimento dos requisitos estabelecidos no escopo do projeto, evidenciando sua capacidade técnica para atender às demandas específicas; a contratada deve possuir histórico sólido e comprovado de competência técnica na execução de projetos similares, essas experiências anteriores refletem um alto padrão de desempenho e entrega de resultados satisfatórios; a análise rápida de custos versus benefícios demonstrou que a contratação apresenta uma relação custo-eficácia favorável, considerando o valor agregado ao atendimento da necessidade em questão.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos os itens abordados neste Estudo Técnico Preliminar foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2026.

Melissa Bertoletti Gauer
CAU A415596
Diretora do IPURB
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves